



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 775/2008

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo licitatório a repassar ao Sr. VALERIANO ALVES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.511.395 SSP/MS e CPF nº 254.849.901-49, residente na Rua Izidora Vilhalva, nº 224, Centro, Tacuru - MS, como forma de *Incentivo* para aquisição de 01 (um) Barracão Pré-Moldado, medindo 80 m² (oitenta metros quadrados), conforme orçamento em anexo, para ampliação de Borracharia e Ferraria.

Art. 2.º - O beneficiário deverá dar início às suas atividades comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da construção do estabelecimento por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru .

Art. 3.º - Em contra partida o beneficiário se compromete a:

- a) - devolver 100% do valor liberado em doze parcelas mensais, 11 (onze) parcelas no valor de R\$-485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), e a última parcela no valor de R\$-487,40 (quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$-5.822,40 (cinco mil oitocentos e vinte dois reais e quarenta centavos) à Prefeitura Municipal de Tacuru - MS, num prazo de 12 (doze) meses, a partir de 60 dias da liberação do incentivo;
- b) – gerar 02 (dois) empregos familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - Em caso o beneficiado acima especificado parar suas atividades comerciais antes de 12 (doze) meses a partir do recebimento do incentivo, terá que pagar o montante restante em uma única parcela.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel não poderá ser transferido ou vendido, sendo inscrito na dívida ativa do Município.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal